

**Lei nº 307/97 de 23
de janeiro de 1997.**

"Dispõe sobre autorização para locação de veículos de terceiros a serviço da Câmara Municipal, inclusive abastecimento, consertos, reparos e substituição de peças".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos para uso da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23
de janeiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo
dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado na secretaria
geral, na data acima e afixado
no local de costume.

JORNAL DE BRASILÂNDIA

PÁGINA 04

01 A 07 DE MARÇO/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 307/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TERCEIROS A SERVIÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL, INCLUSIVE ABASTECIMEN-
TOS, CONsertOS, REPAROS E SUBSTI-
TUICAÇÃO DE PECAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos para uso da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa física ou jurídica, a serviço da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro de 1.997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº009/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº009/97

DE: 15/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº009/97 que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE ABASTECIMENTOS, CONSERTOS, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos para uso da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

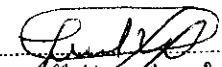
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa física ou jurídica, a serviço da Câmara Municipal de Santa R. Pardo.

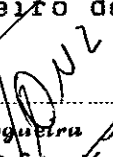
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul aos 22 de Janeiro de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº009/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10

1977.1.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE ABASTECIMENTOS, CONSER-TOS, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PECAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, veículos para uso da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa física ou jurídica, a serviço da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI

20/01/97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

O Poder Legislativo Municipal tem necessidade de um veículo para uso de seus serviços, veículo este que a municipalidade não tem recursos para comprá-lo no momento.

Assim sendo, a alternativa encontrada é de locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, o veículo necessário, bem como, dar condições de abastecimento e eventuais consertos, reparos, substituição de peças, etc., se for o caso.

Para que tudo seja feito dentro da legalidade, necessário se faz de autorização legislativa, razão da apresentação do presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
- Prefeito Municipal -

RECEBI

20/01/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 111/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 009/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei nº 009/97, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE ABASTECIMENTO, CONSERTOS, REPAROS E DUBSTITUIÇÃO DE PECAS, para que o mesmo seja submetido à apreciação de urgência especial.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

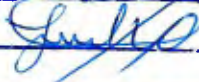
Atenciosamente,


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

R E C E B I

20 / 01 / 97



Protocolado

N.º 012

Data 20 / 01 / 97

